

Projeto de Lei nº 3.057, de 2000

EMENDA N°

Insira-se onde couber o seguinte artigo:

Art. . Os arts. 4º e 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

4º

..... VI – parcelamento de glebas para produção de terrenos urbanizados. (NR)"

"Art. 9º Todas as aplicações do sistema terão por objeto, fundamentalmente, a aquisição de:

I – edificação para residência do adquirente, sua família e seus dependentes;

II – terreno urbanizado destinado à construção de edificação para residência do adquirente, sua família e seus dependentes.

§ 1º

..... § 2º

..... § 3º

..... § 4º Os custos relativos à escrituração e ao registro do imóvel residencial de que trata o caput poderão ser incluídos no financiamento. (NR)"

JUSTIFICATIVA

O trabalhador brasileiro carece de instrumentos que o capacitem economicamente para a obtenção da moradia própria.

É notório que a forma menos onerosa para tanto é possibilitar ao cidadão acesso à compra de lote urbanizado, mais barato que de uma casa já edificada, sobre o qual ele, como seus recursos próprios e de forma paulatina, poderá construir sua residência.

Para tanto é imperioso de se ampliem as formas de utilização do sistema do FGTS para a compra do lote urbanizado e, igualmente, para o pagamento de valores com a escrituração do negócio

e com o respectivo registro, a fim de se a moradia, além de própria, seja regular e tenha circulação e aceitação no mercado formal.

Sala das Comissões, _____/_____/2006

**Dep. ALEX CANZIANI
PTB – PR**